



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 09862/23

**EXERCÍCIO:** 2023

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Curral Velho

**DATA DE ENTRADA:** 01/02/2023

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e ou administrativos junto à comarca de ItaporangaPB bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada

**INTERESSADOS:** Manoel Francelino de Sousa Neto  
Tacio Samuel Barbosa Diniz



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**GABINETE DO PREFEITO**

Curral Velho - PB, 24 de Janeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

40.545.384/0001-42

Valor: R\$ 66.000,00

Publique-se e cumpra-se.

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 11:09:46 foi protocolizado o documento sob o N° 09862/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Número da Licitação: 00002/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 24/01/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Modalidade: Inexigibilidade

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Diversos (2900).

Objeto: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais eou administrativos junto à comarca de ItaporangaPB bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 40.545.384/0001-42

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	fb44b3b09c8f3e24535dde77ec6a3cf3

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), 12.361.1018.2048 (MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB/VAAF/VAAT – 30%), 317 (Nº FICHA); 1.541.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA) conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e F. PATRÍCIO DE SOUZA - R\$ 16.984,80.

Curral Velho - PB, 06 de Janeiro de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Damião Allisson Cavalcante Diniz

**Código Identificador:**D2C33AB2

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº  
002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, objetiva: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Curral Velho - PB, 24 de Janeiro de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Damião Allisson Cavalcante Diniz

**Código Identificador:**5B88DD33

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 005/2023 DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 001/2023 – PREFEITURA**

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos diversas secretarias da Prefeitura do Município de Curral Velho PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 02.000 GABINETE DO PREFEITO 04.122.1004.2003 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.000 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA 04.124.1004.2005 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E CORREGEDORIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 04.000 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 02.062.1004.2006 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 05.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA 04.122.1004.2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 06.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA 04.123.1004.2009 (MANUT. DA SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 07.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 20.606.1004.2011 (MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL) (1.500.0000) 3.3.90.30

(MATERIAL DE CONSUMO); 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.1004.2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA 08.244.1008.2028 (MANUT. DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CIDADANIA) (1.500.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.001 FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 08.244.1008.2036 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS) (1.660.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 12.368.1018.2046 (MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE) (1.569.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.368.1018.2054 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) (1.500.100.1) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 12.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE 18.541.1004.2059 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) 1.500.0000 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA - R\$ 1.967.740,00 00 (hum milhão, novecentos e sessenta e sete mil, setecentos e quarenta reais).

Curral Velho - PB, 24 de Janeiro de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**

Prefeito

**Publicado por:**

Damião Allisson Cavalcante Diniz

**Código Identificador:**F3465C76

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 004/2023 DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 001/2023 – FUNDO DE SAÚDE**

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestar fornecimento de combustíveis na sede do município, para os veículos dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00001/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 09.000 SECRETARIA DE SAÚDE 10.301.1007.2014 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE) (1.500.1002) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.301.1007.2025 (OUTROS PROGRAMAS DO SUS) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 09.001 FUNDO DO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.1007.2021 (TETO MUNIC. DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMBULATORIAL E HOSPITALAR) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); 10.302.1007.2026 (INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DO SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA) (1.600.0000) 3.3.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO); ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 24/01/2024. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho e COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES ITAPORANGUESE LTDA - R\$ 1.291.040,00 (hum milhão, duzentos e noventa e um mil e quarenta reais).

Curral Velho - PB, 24 de Janeiro de 2023

**VANUZA PEREIRA SIQUEIRA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Damião Allisson Cavalcante Diniz

**Código Identificador:**I B621E65

1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0238.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 06.013. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0002.2050 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA COMUNITARIA - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0318.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 1.311.0000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA NACIONAL (FNAS) - 0319.3090.30 MATERIAL DE CONSUMO - 0824400022053 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0340.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 1.311.0000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA NACIONAL (FNAS) - 03413390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 08.242.00022092 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0353.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 06.013. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - 10.301.0002.2030 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0016.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - 10.30200022033 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - 1.001.0000 RECURSOS ORDINARIOS - 0036.3390.30 MATERIAL DE CONSUMO - RECURSOS ORDINARIOS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cubati e: CT Nº 00002/2023 - 25.01.23 - B MACEDO & CIA LTDA - R\$ 1.291.400,00; CT Nº 00003/2023 - 25.01.23 - POSTO DE COMBUSTIVEIS CUBATI LTDA - ME - R\$ 26.700,00

**Publicado por:**  
Sergio Marcos Torres da Silva  
**Código Identificador:**AABC24CE

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 008/2023 DA**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

OBJETO: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de R\$ 05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 ANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Curral Velho e: CT Nº 00008/2023 - 25.01.23 - MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Curral Velho - PB, 25 de Janeiro de 2023

**TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Damião Allisson Cavalcante Diniz  
**Código Identificador:**298C8179

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**  
**PORTARIA Nº 001/2023**

**PORTARIA Nº 01/2023**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora VALÉRIA CÍNTIA LACERDA RODRIGUES, portadora de CPF nº. 034.731.594-17, para o cargo comissionado de SECRETÁRIA DE FINANÇAS - CC - SF-1, desempenhando cumulativamente as atribuições de tesoureira da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, CNPJ Nº 09.142.985/0001-64, fazendo uso dos direitos e vantagens que o cargo lhe assegura, com PODERES ESPECIAIS de, juntamente com o Presidente ILDEAN RODRIGUES DA SILVA, portador do documento de identidade nº 2329449 - SSP/PB, CPF nº 036.170.044-07, emitir cheques, abrir contas de depósito da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldo de extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, efetuar transferência/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, sustar/contrair ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiros, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente e efetuar saque-poupança, solicitar saldos/extratos e encerrar contas de depósitos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, para desempenhar as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 02 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, 03 de janeiro de 2023.

**ILDEAN RODRIGUES DA SILVA**  
Vereador/Presidente

PUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Charles Corcino da Silva  
**Código Identificador:**56D30F93

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV02/2023**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV02/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00002/2023, que objetiva: Prestação de serviços de confecção de bolsas para distribuição aos profissionais pedagógicos da rede municipal de ensino; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JAQUELINE CLEMENTE DE CARVALHO COSTA 09675678402 - R\$ 32.625,00.

Jacaraú - PB, 25 de Janeiro de 2023

**ELIAS COSTA PAULINO LUCAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tássio Pereira da Silva  
**Código Identificador:**F3081C92

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº**  
**DV02/2023**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº**  
**DV02/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Prestação de serviços de confecção de bolsas



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

PELO CONTRATADO

*Maria Inês Batista Brito*  
*102.137.224-29.*

*Marcílio*  
MARCILIO BATISTA SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 40.545.384/0001-42

JOSÉ MARCILIO BATISTA

472.497.064-20

MARCILIO BATISTA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 40.545.384/0001-42  
RUA. PROFESSOR CONRADO, S/N  
CENTRO-CEP 58765-000, PIANCO-PB

Página 6 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa

própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral Velho - PB, 25 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

*Almeida Almeida B. de Sousa*  
093.297-264-80

MARCÍLIO BATISTA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 40.545.384/0001-42  
RUA. PROFESSOR CONTRAO, S/N  
CENTRO-CEP 58765-000, PIANCO-PB.

PELO CONTRATANTE

*Tácio Samuel Barbosa Diniz*

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ

Prefeito

072.192.434-48

Página 5 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53  
Telefone: (83) 3487-1132



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de.:05.000 (SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA) 04 122 1004 2007 (MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA), 053 (Nº FICHA); 1.500.0000 (RECURSOS ORDINÁRIOS), 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –P. JURÍDICA), conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

nº IN00002/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada.	MÊS	11	6.000,00	66.000,00
<b>Total</b>					<b>66.000,00</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.88  
Telefone: (83) 3487-1132

**MANOEL BATISTA**  
**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CNPJ: 40.545.388/0001-42  
 RUA PROFESSOR CONRADO 31/N  
 CENTRO-CEP 58745-000 - PIAUÍ-PI  




ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO

*Paço Municipal Benônia Pereira Barbosa*

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008/2023

**CONTRATO Nº: 00008/2023-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO E MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral Velho - Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB, CNPJ nº 08.886.947/0001-53, neste ato representada pelo Prefeito Tácio Samuel Barbosa Diniz, Brasileira, Casado, residente e domiciliado na Rua Tenente Irineu Lacerda, 20 - Casa - Centro - Curral Velho - PB, CPF nº 072.192.434-48, Carteira de Identidade nº 3.363.472 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA PROFESSOR CONRADO, S/N - CENTRO - PIANCO - PB, CNPJ nº 40.545.384/0001-42, neste ato representado por José Marcílio Batista, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Av. Gil Galdino, SN, Centro - Piancó - PB, CPF nº 472.497.064-20, Carteira de Identidade nº 0AB 8535, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais e/ou administrativos junto à comarca de Itaporanga-PB, bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação

Página 1 de 6

Rua Manoel Batista Sobrinho nº 20 – Centro – Curral Velho - CEP: 58.990-000. CNPJ nº 08.886.947/0001-53

Telefone: (83) 3487-1132

MARCÍLIO BATISTA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 40.545.384/0001-42  
RUA PROFESSOR CONRADO, S/N  
PIANCO - PB, CEP: 58.990-000, PIANCO - PB.



**Professor no Curso de Pós-Graduação da FIP - Pós Direito Penal e Processual Penal - 2018/2021.**

**Pós Graduando em Direito Municipal pela Universidade Católica de Salvador.**

### **HOMENAGENS**

Agraciado com o **PRÊMIO MELHORES DA ADVOCACIA** no ano de 2005, pelo Instituto Norberto Gauer - Hotel Meliá - São Paulo 31/05/2005.

Agraciado com o **PRÊMIO MELHORES DA ADVOCACIA** no ano de 2007, Hotel Transamérica - São Paulo.

### **REFERÊNCIAS PROFISSIONAIS**


José Milton Barros de Araújo - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Patos-PB.

Bertrand de Araújo Asfóra - Promotor de Justiça - Piancó.

Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho - Desembargador Tribunal de Justiça da Paraíba  
Conceição de Lourdes Marsicano Brito Cordeiro - Juíza de Direito da Comarca de Bayeux.

João Batista Vasconcelos - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa-PB.  
Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda - Promotora de Justiça da Vara da Infância - João Pessoa-PB.

Piancó-PB, 05 de janeiro de 2023.

  
José Marcílio Batista  
OAB-PB 8535

Advogado da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - 2000/2012  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Diamante - 2006/2017 - 2021  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas - 2009/2012 - 2017  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - 2009/2021  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Santa Inês - 2013/2020  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Patos - 2017  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Igaracy - 2013-2016 - 2018/2021  
 Advogado da Prefeitura Municipal de Aguiar - 2021  
 Advogado da Prefeitura de Curral Velho - 2021  
 Advogado da Prefeitura de Nova Olinda - 2010-2021

### **CURSOS E SEMINÁRIOS**

Participação no Seminário sobre “Direitos e deveres do Empregado Doméstico” 1994.  
 Participação no Projeto de “Assistência Jurídica aos Municípios” de 09/93 a 08/94.  
 Participação no 1º Seminário Jurídico Paraibano: Questão de Direito: O que é fome.  
 Participação da 2ª Semana de Prática Forense - U.F.P.B. 1993. (30 horas)  
 Participação no Seminário de Planejamento e Capacitação de Recursos Humanos do Programa Mundial de Alimentos - F.A.E. 1995.  
 Participação no Seminário Comemorativo aos 10 anos da Lei de Execução Penal - U.F.P.B. - 1994  
 Participação no Seminário de Planejamento de Recursos Humanos para o Programa de Municipalização da Merenda Escolar - 1995.  
 Participação no Seminário “Novas Bases do Pensamento Social” - U.F.P.B. - 1993.  
 Participação no Congresso Brasileiro de Direito Administrativo.  
 Participação no Congresso Brasileiro de Responsabilidade Civil - Escola de Advocacia do Recife - Recife-PE.  
 Participação no 1º Congresso Municipal sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal - FAMUP.  
 Participação no I Congresso Brasileiro de Advogados Municipalistas - I Seminário Nacional sobre Direito Administrativo - Fortaleza.  
 Pós Graduando do Curso de “Direito Administrativo e Gestão Pública” - Universidade Potiguar  
 Pós Graduando em **Direito Administrativo e Gestão Pública com habilitação para o Magistério Superior** - Faculdades Integradas de Patos  
 Participação na **Conferência Nacional da Advocacia Brasileira** - São Paulo - 27 a 30/11/17.  
 Participação da **Conferência Nacional da Advocacia do Sertão** - Cajazeiras - 10 e 11 de outubro de 2019.  
**Presidente de Painel - Direito Ambiental no Bioma da Caatinga - Cajazeiras - 10 e 11 de Outubro de 2019.**  
**Seminário Direito e Comunicação em uma Eleição marcada pela Pandemia da Covid-19 no dia 02 de Julho de 2020.**

**CURRICULUM VITAE**

**DADOS PESSOAIS**

Nome: ***José Marcílio Batista***

Identidade nº **1.089.514 - SSP-PB.**

OAB-PB nº **8535**

C.P.F. **472.497.064-20**

Título Eleitoral - Inscrição nº - **69405712/95 Zona 32ª - Seção - 061**

Data de Nascimento - **17/07/1967**

Profissão - **Advogado**

Estado Civil - **Casado**

Filiação - ***João Batista do Nascimento  
Alzira Alves Soares***

**VIDA ESCOLAR**

Conclusão do Primário na Escola Reunida "São José" - Conceição-PB - Ano 1974.

Conclusão do 1º Grau no Colégio Estadual de Conceição - Conceição-PB. Ano 1981

Conclusão do 2º Grau no Colégio Estadual de 1º e 2º Graus de Conceição-PB. Ano 1984

**Conclusão do Curso Superior na Universidade Federal da Paraíba - Campus IV - Sousa-PB - Ano 1995.**

**ATIVIDADES**

Membro do Conselho Penitenciário da Cidade de Piancó-PB., desde Julho 1993.

Membro da Junta Eleitoral (Eleições 1994)

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Piancó - Período Novembro 93/ 97

Estagiário da Defensoria Pública de abril de 1994 a março de 1995.

Aprovado em Concurso para Estagiário do Ministério Público da Paraíba - 1994

Secretário de Educação do Município de Piancó-PB - Exercício 1995/1996.

Advogado da Câmara Municipal de Piancó-PB - 1997/2008 - 2017

Advogado da Câmara Municipal de Conceição-PB - 1999/2012

Advogado da Câmara Municipal de Santana dos Garrotes - 2001/2012 - 2016 - 2018-2021

Advogado da Câmara Municipal de Emas - 2002/2009 - 2021

Advogado da Câmara Municipal de Catingueira 2004

Advogado da Câmara Municipal de Pedra Branca 2004 - 2015

Advogado da Câmara Municipal de Boa Ventura 2002/2004

Advogado da Prefeitura Municipal de Piancó - 1998/2004 - 2013/2016

Advogado da Prefeitura Municipal de Boa Ventura 1998/2008

Advogado da Prefeitura Municipal de Emas - 2002/2008 - 2013/2017 -2018-2020

Advogado da Prefeitura Municipal de Conceição 2001/2012






# Programa Mundial de Alimentos


Organismo do Sistema das Nações Unidas para Assistência Alimentar  
Escritório no Brasil



## DECLARAÇÃO

Declaramos que José M. Batista participou, como representante do Município de Piancó, do Seminário de Planejamento de Recursos Humanos para o Programa de Municipalização da Merenda Escolar, promovido pela FAE/PMA, realizado em João Pessoa/PB, no período de 30/03 a 01/04/95, totalizando 20 horas.

  
Edward Mark Cathlam  
Diretor do PMA no Brasil

  
José Luiz Portella Pereira  
Presidente da FAE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
SOUSA - PB

# CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ LARCÍLIO DE BATISTA participou do 38º TRÁCTO "CJ  
DELEGADOS E DEVERES DO EMPREGADO DOMÉSTICO" como ALUADO  
realizado pelo CCJE - ASSESSORIA DE EXCLUSÃO, no período 30.11.24  
a 01.12.24, com carga horária de 10h horas.

Sousa, 15 / 02 / 95

*Luiz de Sousa F. F. F.*  
DIRETOR DO CENTRO

DIRETOR DO CENTRO

*Prof. José Alves Formiga*  
UPPB/COFPP - Mat. 13.003-4

ASSESSOR DE EXTENSÃO

COORDENADOR DA ATIVIDADE





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

# CERTIFICADO

Certificamos que JOSE MARCILIO BATISTA  
participou do (a) II SEMANA DA PRÁTICA FORENSE  
na qualidade de PARTICIPANTE, realizado por este Programa, com  
a colaboração do DEPTO DE DIREITO PÚBLICO E PRÁTICA FORENSE/CCJS/PRAC/COPREX.  
no período de 30/agosto a 30/setembro/1993. Carga Horária 30 horas.

João Pessoa, 30 de setembro de 1993.

*João Bargino Moreira*

Pró-Reitor para Assuntos Comunitários

**João Bargino Moreira**  
Pró-Reitor para Assuntos Comunitários

*Emmanuel de Oliveira*

Coordenador do Programa

**Emmanuel de Oliveira**  
Coordenador do Programa

*Maria Marques Moreira Vieira*

Coordenador de Atividades

**Maria Marques Moreira Vieira**  
Chefe DEPTO / Mai 12.1993



**CERS**  
CURSOS ONLINE

## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que JOSÉ MARCÍLIO BATISTA com o CPF de número: 47249706420, concluiu o curso online CURSO DE DIREITO ELEITORAL PARA CONCURSOS DA CARREIRA JURÍDICA 2015 - MÓDULO DE DISCIPLINAS COMPLEMENTARES - PROF. JOÃO PAULO - (DISCIPLINA ISOLADA) de 16 horas/aula, no período de 24/07/2015 a 27/09/2015.

Recife, Segunda-feira, 28 de Setembro de 2015



  
RENETO SARMENTO

O curso obedeceu ao disposto no artigo 7º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Resolução Nº 1 CNE/CES de 08/06/2007

## HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período de 20/02/2010 a 30/04/2011 com carga horária de 450 horas-aula, Resolução nº 01/2003 de 13/01/2003 do Conselho de Curso das Faculdades Integradas de Patos.

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
Direito Administrativo	45	Claudia Dias Timóteo	Especialista	8,0
Processo Administrativo	45	Rogério da Silva Cabral	Especialista	9,0
Servidores e Serviços Públicos	45	Robson Antônio de Medeiros	Doutor	10,0
Habilidades Gerenciais e Desenvolvimento Institucional	45	Hermílla Feitosa Junqueira Ayres	Mestra	10,0
Licitações e Contratos	45	Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro	Mestre	9,0
Novas Práticas de Gestão na Administração Públicas	45	Gustavo de Queiroz Vilar Trigueiro	Mestre	9,0
Metodologia da Pesquisa Científica	45	Edvaldo Luna Ramos	Mestre	9,0
Direito Constitucional Administrativo	45	Francisco José Garcia Figueiredo	Mestre	9,5
Didática do Ensino Superior	60	Edvaldo Luna Ramos	Mestre	9,0
Seminários de Pesquisa	30	Edvaldo Luna Ramos	Mestre	9,0
TCC: Responsabilidade civil do estado. 9,0				

O curso obedeceu às disposições da Resolução Nº 1 CNE/CES do Conselho Nacional de Educação da Câmara de Educação Superior de 08 de junho de 2007.

Patos - PB, 15 de maio de 2012.

FP - FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
 SETOR DE EXPEDIENTE DE CERTIFICADO  
 CONTROLE DE EXPEDIENTE  
 Nº 56.42. PB. 183. UN. 03  
 Patos-PB 02/06/2012

*F. W. Araújo*  
 COORDENADOR(A) DO CURSO

UFPA FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS  
 SETOR DE EXPEDIENTE DE EXPEDIENTE  
 Portaria Interiores de Credenciamento nº 3074,  
 de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário  
 Oficial do Estado de 22 de dezembro de 2012.

**1º CONGRESSO BRASILEIRO DE  
ADVOGADOS MUNICIPAALISTAS  
SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE  
DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
CONFERÊNCIA NACIONAL DE  
PROCURADORES E ASSESSORES  
JURIDICOS DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS**

*Certificamos que*  
**JOSÉ MARCILIO BATTISTA**

**Participou do 1º CONGRESSO BRASILEIRO DE ADVOGADOS MUNICIPALISTAS,  
SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE DIREITO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E  
CONFERÊNCIA NACIONAL DE PROCURADORES E ASSESSORES JURIDICOS DE  
PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS , promovidos pelo Instituto Delmiro Gouveia  
para o Desenvolvimento -IDG, nos dias 29,30 e 31 de outubro de 2.001, em  
Fortaleza/Ce.**

**Fortaleza/Ce, 31 de outubro de 2.001**

  
**Sabino Henrique Elpidio de Carvalho  
Presidente do IDG**




UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
DIRETÓRIO ACADÊMICO DO CURSO DE DIREITO - CAMPUS VI - SOUSA PB

SEMINÁRIO COMEMORATIVO  
AOS  
10 ANOS  
DA  
LEI DE EXECUÇÕES PENAIS

CERTIFICADO

Certificamos que OSÉ MARCÍLIO BATISTA participou, na qualidade de ESTUDANTE, do Seminário Comemorativo aos 10 Anos da Lei de Execuções Penais, promovido pelo Diretório Acadêmico do Curso de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Campus VI, da Universidade Federal da Paraíba, Gestão "Pro Fazer Direito", nos dias 11 e 12 de julho de 1994, com carga horária de 16 horas, realizado na Auditoria do CAMPUS VI.

Sousa PB, 12 de julho de 1994.

  
Luiz Antonio de Araujo Lima  
Presidente do Diretório Acadêmico  
Coordenador do Evento

  
Prof. Maria de Lourdes Rodrigues  
Diretora do CCJS-CAMPUS VI/Sousa





**Poder Judiciário do Estado da Paraíba  
Tribunal de Justiça**

**PORTARIA Nº 493**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução nº 19/98 e solicitação contida no Processo nº 74.044-8, resolve

designar o BEL. JOSÉ MARCÍLIO BATISTA, para exercer as funções de Conciliador não remunerado, no Julgado Informal da Comarca de PIANCÓ.

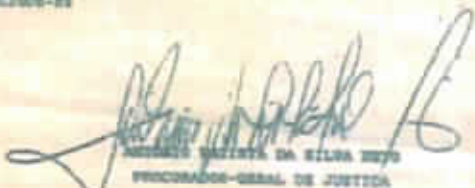
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, quinta-feira, 13 de agosto de 1998.

  
DESEMBARGADOR **RAPHAEL CARNEIRO ARNAUD**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

**DIÁRIO DA JUSTIÇA - Estado de São Paulo de 1964**

Durante o período de 11.10 a 09.11.64, o Sr. Durino Santiago de Sousa Rangel, Procurador de Justiça da 1ª Promotoria Cível, a qual se encontra no gozo de licença especial.

CMPGA-CE  
PUBLIQUO-CE



**MANOEL BATISTA DA SILVA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 255/64

João Pessoa-PB  
De: 22.10.1964

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, o/º e art. 51 e 52, § 2º da Lei Complementar nº 19/64, de 10.01.64 (Lei Orgânica do Ministério Público), e ainda a disposto na Portaria nº 254/64, de 06.07.64,

**R E S O L V E** designar o assinante de Direito, **JOSE MARCELO BATISTA**, aprovado em seleção realizada pelo Ministério Público do Estado, para exercer as funções de Estagiário, junto ao 1º Promotor de Justiça da Justiça Cível da Comarca de Sousa, mediante a percepção de uma bolsa de estudo, com valor estabelecido no item 2.1, inciso V, da Portaria supra.

CMPGA-CE  
PUBLIQUO-CE

## CERTIFICADO

Certifico que JOSE MARCILIO BATISTA.

participou do Seminário de Planejamento de Capacitação de Recursos Humanos dos Municípios da Área de Abrangência do Projeto BRA 2732-01 do Programa Mundial de Alimentos, realizado em João Pessoa, nos dias 30 e 31 de março e 1º de abril de 1995.

João Pessoa, 1º de abril de 1995

*Maria Augusta Batista do Nascimento*  
MARIA AUGUSTA BATISTA DO NASCIMENTO

Representante FAE/PB





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

# CERTIFICADO

Certificamos que JOSÉ MARCÉLIO DA SILVA  
participou do I SEMINÁRIO JURÍDICO PARAIBANO: QUESTÃO DE DIREITO: O QUE É FOME  
na qualidade de PARTICIPANTE, realizado por este Programa, com  
a colaboração do DCE/COORD. DO CURSO DE DIREITO/ASSESSORIA DE EXTENSÃO/CCJS/PRAC/COF  
no período de 16 a 18 de setembro de 1993.

João Pessoa, 11 de novembro de 1993.

PR-REITOR para Assuntos Comunitários

João Bargino Moreira  
PR-REITOR para Assuntos Comunitários  
6726

ROSEÁRIO DE FÁTIMA SEVERINA  
COORDENADORA DE PROJETOS COMUNITÁRIOS

Coordenador da Atividade



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PRÓ-REITORIA PARA ASSUNTOS COMUNITÁRIOS  
PROGRAMA DE BOLSA DE EXTENSÃO

# CERTIFICADO

Certificamos que o (a) aluno (a) JOSÉ MARCÍLIO BATISTA  
participou do projeto ASSISTÊNCIA  
JURÍDICA AOS MUNICÍPIOS na qualidade de  
Bolsista, durante o período de 01/9/93 à 30/8/94  
sob a Coordenação do (a) Prof. (a) JOAQUIM CAVALCANTE DE ALENCAR

João Pessoa, 23 de DEZEMBRO de 1994

*Juan Sagino Moura*

Pro-Reitor para Assuntos Comunitários

*Juan Sagino Moura*  
Pro-Reitor para Assuntos Comunitários  
UFFP

# Lista divulgada em concursos

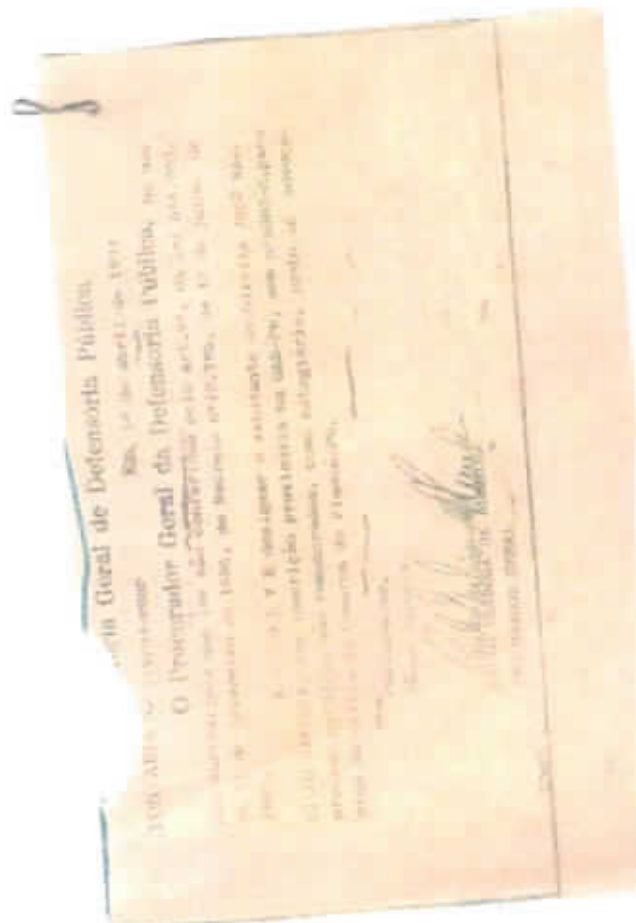
A Comissão do Concurso para Escolhimento do Ministério Público divulgou em 22 em Sousa, foram aprovados 75 candidatos em João Pessoa, Campina Grande em Sousa, por ordem de classificação em 121. O procurador-geral de Justiça do Estado, Aluísio de Sousa, divulgou o resultado à imprensa, destacou o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Justiça, Amâncio Sales e dos membros do Conselho de Administração e Jorge Lima, ambos procuradores de Justiça de Pernambuco. Es as listas.

**JOÃO PESSOA**

Luciana Madruga  
 Alvaro Batista de Souza Segundo  
 Yuri Patrício de Miranda  
 Karla Fereira Maranhão  
 Arlene Carlos Maranhão  
 Gustavo Barbosa de Albuquerque  
 Mônica de Araújo Martins  
 Andréa Ribeiro de Oliveira  
 Luciano Pereira da Costa Sobrinho  
 Luciana Chaves da Silva Pereira  
 José Eduardo Lima de Macedo  
 Helleny Figueira Oliveira de Souza  
 Antônio Amorim Neto  
 José Adilson Albuquerque  
 Ana Cristina Soares Pereira  
 Ana Cristina de Medeiros Vandeiro  
 Daniela Kollin Oliveira  
 Manoel de Castro Reis  
 Adriana Macedo Henriques Maracajá  
 Constança  
 Vanda Pereira da Silva Filho  
 Marcia Maria Ferreira da Silva  
 Sergio Moura Martins  
 Erica Virgínia Dias dos Santos  
 Edmilson de Campos Leite Filho  
 Paulo Marcos Soares Madruga  
 Romângela de Sousa Melo  
 Rosalvo Fausto da Silva  
 José Claudio Pereira Xavier  
 Stanislau Costa Eloy  
 Tereza Cristina Dantas Paulino  
 Michelini de Oliveira D. Ribeiro  
 Ramayana Lima de Sousa  
 Fátima César de Araújo Damasceno  
 Rosane Lourenço Gomes  
 Renato Cesar Carneiro  
 Luciana Rodrigues Lima  
 Ana Isabella Chaves Alves  
 Eduardo Vitor Ribeiro de Albuquerque  
 Célia Virgínia Almeida de Costa  
 Ana Lúcia Nunes de Sá Pereira  
 Cláudia Cibele Carakande  
 Luciano Carvalho Soares  
 Evandro Diniz Soares Pereira  
 Elton Barros Louzada  
 Leonardo José Valério Trijano  
 Paula Andrea Correia de Andrade  
 Kenery Helen-Moreno Pinheiro  
 Fábio Leite de Farias Brito  
 Romulo de Araújo Montenegro  
 Igor de Lacerda Moraes  
 Tassine Motta Barreto  
 Karll Wagner de Melo Pereira  
 Andréa Rose Silva Borges  
 Cristiano Lemos de Araújo  
 Ary Rose Zambrera Souza de Costa  
 Romângela Carneiro Leite  
 Diogenes Marques de Figueiredo  
 Valdemir de Souza Segundo  
 Claudio Silveira de Sousa  
 Rosa Virginia Wanderley e Silva  
 Flávia Lopes Arends

**Sousa**

João Marcelino Batista  
 George Antônio de Oliveira Vera  
 Romilda Diniz de Sousa  
 Maria das Graças Pereira  
 Maria Gorete Irvaia Neto  
 Erick Verica de Oliveira Camilo  
 José Lacerda de Araújo  
 Edson Rodrigues Alexander  
 Clemente Batista de Silva  
 Renato da Silva Oliveira  
 Gledson de Lima Soares  
 Maria Tereza Lopes Romão  
 Média A. Aquino de Andrade  
 Hermes José Bezerra  
 Patrícia Marcia Fernandes  
 Nelson Diniz da Silva Neto  
 Loude Brito Neto  
 Francisco de Assis Romão II  
 Francisco de Fátima Dantas Medeiros  
 Lenilson Cristina Sousa de Figueiredo  
 Inácio Domingos de Moraes Filho  
 Luciano Almeida Dias





O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

**JOSÉ MARCÍLIO BATISTA**

participou da XXXIII Conferência Nacional da Advocacia Brasileira realizada na cidade de São Paulo/SP, no período de 27 a 30 de novembro de 2017, perfazendo um total de 50 horas

São Paulo – SP, 30 de novembro de 2017

  
**Claudio Lamachia**  
 Presidente do Conselho Federal da  
 Ordem dos Advogados do Brasil

HOUR4NH4



FACULDADES  
INTEGRADAS  
DE PATOS

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

# Certificado

*Certificamos que José Marcílio Batista, natural de Piancó - PB, nascido(a) em 17 de julho de 1967, concluiu o Curso de Especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública com Habilitação para o Magistério Superior, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos, no período de 20/02/2010 a 30/04/2011, com carga horária de 450 horas-aula obtendo frequência superior a 75%, razão por que faz jus ao presente certificado.*

  
João Leilson Palmeira Gomes Alvear  
DIRETOR

  
Coordenador(a) de Pós-Graduação

  
CONCLUINTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO



## CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certifico, para os devidos fins, que JOSÉ MARCELO BARRAL

, carteira de identidade n.º 1.089.514

337 / III concluiu o Curso de DIREITO

do Centro de CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

da Universidade Federal da Paraíba, sendo portador do título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, tendo em vista a

colação de grau realizado em 11 / 03 / 1995.

O presente Certificado será substituído, oportunamente, pelo competente diploma devidamente registrado.

João-PB., 07 de março de 1995

Coordenador do Curso  
Edson José N. de Oliveira  
Coordenador do Curso de Direito  
Rua da Cidadela, 100 - Paraíba

Curso Reconhecido

pele Decreto n.º 352, de 12 de agosto de 1.983.

Publicado no D. O. U. de Anexo CXVI, nº 159, fls. 14. 620 do dia 18 de agosto de 1.983.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

# DIPLOMA

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO

Em 11 de março de 1995,

confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a

OSÉ MARCÍLIO BATISTA

Brasileiro, nascido a 17 de julho de 1967, em Piancó - PB, cédula de identidade nº 1.089.514-SSP-PB

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Sousa , 20 de março de 19 95

Manoel F. de S. Neto  
 Coordenador da CODESC



Manoel F. de S. Neto  
 Reitor

Osé Marcílio Batista  
 Diplomado

		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02819.751005 23078.663178 1 92470000068000</b>			
Cedente <b>Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Para�ba</b>		Ag�ncia / C�digo do Cedente <b>1618-7 / 15416-4</b>		Esp�cie <b>DS</b>	Quantidade	Nosso n�mero <b>28197510023078663</b>
N�mero do documento <b>2023.0</b>		CPF / CNPJ <b>08.865.164/0001-93</b>		Data de Vencimento <b>31/01/2023</b>		Valor Documento <b>R\$ 850,00</b>
(-) Descontos / Abatimentos <b>R\$ 170,00</b>		(-) Outras dedu��es		(+/-) Mora / Multa		(=) Valor Cobrado <b>R\$ 680,00</b>
Sacado <b>JOS� MARCILIO BATISTA, CPF: 472.497.064-20</b>						Autentica��o Mec�nica
Instru��es <b>N�O RECEBER AP�S O VENCIMENTO</b>						
<b>ANUIDADE 2023 - ADVOGADO COM 6 ANOS OU MAIS DE INSCRI��O.</b>						
<b>AT� 31/01/2023: R\$ 680,00; AT� 28/02/2023: R\$ 722,50;</b>						
<b>AT� 31/03/2023: R\$ 765,00; A PARTIR DE 01/04/2023 AT� 01/12/2023: R\$ 850,00.</b>						
<b>AP�S VENCIMENTO= MULTA DE 2%+JUROS DE 1%A.M.+IPCA.</b>						

Corte na linha abaixo

		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02819.751005 23078.663178 1 92470000068000</b>			
Local de pagamento <b>Pag�vel em qualquer Banco at� o vencimento.</b>						Vencimento <b>31/01/2023</b>
Cedente <b>Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Para�ba / 08.865.164/0001-93</b>						Ag�ncia / C�digo do Cedente <b>1618-7 / 15416-4</b>
Data do Documento <b>06/01/2023</b>	N� do Documento <b>2023.0</b>	Esp�cie Doc. <b>DS</b>	Aceite <b>N</b>	Data Processamento <b>06/01/2023</b>		Nosso N�mero <b>28197510023078663</b>
Uso do Banco	Conta <b>17</b>	Esp�cie <b>REAL</b>	Quantidade	Valor <b>R\$ 850,00</b>		
Instru��es (leito de responsabilidade do Cedente)						(-) Descontos / Abatimentos <b>R\$ 170,00</b>
<b>Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Para�ba / CNPJ: 08.865.164/0001-93</b>						(-) Outras dedu��es
<b>ANUIDADE 2023 - ADVOGADO COM 6 ANOS OU MAIS DE INSCRI��O.</b>						(+) Mora / Multa
<b>AT� 31/01/2023: R\$ 680,00; AT� 28/02/2023: R\$ 722,50;</b>						(+) Outros acr�scimos
<b>AT� 31/03/2023: R\$ 765,00; A PARTIR DE 01/04/2023 AT� 01/12/2023: R\$ 850,00.</b>						(=) Valor Cobrado <b>R\$ 680,00</b>
<b>AP�S VENCIMENTO= MULTA DE 2%+JUROS DE 1%A.M.+IPCA.</b>						
Sacado <b>JOS� MARCILIO BATISTA, N�mero Oab:8535 - CPF:472.497.064-20</b>						
<b>CENTRO - PIANCO/ Para�ba</b>						
<b>Av. Gil Galdino. 410 - 58765-000</b>						

06/01/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:49:19  
 003400034 0005  
 CONTOVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
 CLIENTE: JOSE MARCILIO BATISTA  
 AGENCIA: 0534-3 CONTA: 50 897-5  
 BANCO DO BRASIL  
 00190000000001975100523078663178192470000068000  
 BENEFICIÁRIO:  
 ORDEN A BRASIL SECUN PARAIBA  
 NOME FANTASIA:  
 ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL SECUN  
 CNPJ: 08.865.164/0001-93  
 PAGADOR:  
 JOSE MARCILIO BATISTA  
 CPF: 472.497.064-20  
 .....

NR. DOCUMENTO 10.691  
 NOSSO N MERO 20197510023078663  
 COMENT O 02819751  
 DATA DE VENCIMENTO 31/01/2023  
 DATA DO PAGAMENTO 06/01/2023  
 VALOR DO DOCUMENTO 680,00  
 VALOR COBRADO 680,00

NR.AUTENTICACAO D. 815. 81A. D08. 203. FEB  
 .....

Central de Atendimento BB  
 4004 0001 Capitais e regi es metropolitanas  
 0800 729 0001 Demais localidades.  
 Consultas, Informa  es e servi os transacionais:  
 SAC BB  
 0800 729 0722  
 Informa  es, reclama  es, cancelamento de produtos e servi os

Ouvidoria  
 0800 729 5078  
 Reclama  es n o solucionadas nos canais habituais ag ncia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Falas  
 0800 729 0080  
 Informa  es, reclama  es, cancelamento de cart o, outros produtos e servi os de Ouvidoria.





Havendo necessidade, o contratado deverá providenciar o treinamento de pessoal da administração pública municipal, no que tange a utilização dos sistemas desenvolvidos no âmbito do TCE-PB, TCU, MEC, entre outros, com vistas ao aprimoramento da gestão municipal.

**Preço Mensal (Bruto): R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**  
**Valor Total Anual - R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

Atenciosamente,

  
**Marcílio Batista Sociedade Individual de Advocacia**

**ATT.**

**MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Referência: Contratação de Profissional para Assessoramento Técnico-Jurídico Especializado ao Município.**

Senhor Presidente da CPL:

Atendendo solicitação da Comissão Permanente de Licitação deste Município, estamos encaminhando **PROPOSTA DE PREÇOS** para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL DE FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. A prestação dos serviços descritos acima obedecem ao estabelecido no artigo 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, no que se refere a singularidade, e ainda ao constante no artigo 13 da referida Lei Federal, e consistirão, prioritariamente, no desenvolvimento das seguintes ações: a) ESTUDOS TÉCNICOS: para viabilidade de implantação de plano de cargos carreiras e remunerações dos servidores públicos. É ainda análise jurídica das peças orçamentárias (LDO, PPA, LOA, etc...), bem como sua adequação e aplicabilidade; b) PLANEJAMENTOS: Visando auxiliar a gestão juridicamente na implantação, utilização e prestação de contas de recursos oriundos de convênios estaduais e federais. É ainda na análise da viabilidade jurídica de realização de concursos públicos, levando-se em conta os índices de aplicação em pessoal encartados na Lei de Responsabilidade Fiscal; c) ASSESSORIAS OU CONSULTORIAS TÉCNICAS E AUDITORIAS FINANCEIRAS OU TRIBUTÁRIAS: Caberá ao contratado, sempre que solicitado, a análise de qualquer procedimento ou processo administrativo que o contratado lhe encaminhar, para fins de análise de e emissão de parecer jurídico, incluindo o acompanhamento da legalidade da aplicação dos índices constitucionais em Saúde, Educação e Pessoal, devendo, sempre que necessário, encaminhar orientações visando correções que se façam necessárias, agindo, desta forma, em consonância com a Contabilidade Pública Municipal; d) PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS: Sempre que necessário, deverá o contratado providenciar as defesas de interesse do município, tendo sempre a cautela com relação a prazos, provas a serem produzidas, e formalização das peças processuais necessárias e e) TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL:



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Secretária de Administração

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 09.150.087/0001-58, com sede à rua José Quintino de Magalhães s/n, na cidade de Santana de Mangueira-PB, neste ato representado por sua Prefeito Constitucional – **JOSÉ INÁCIO SOBRINHO** – brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua do Comércio s/n, Santana de Mangueira-PB, atesta para os devidos fins que **JOSÉ MARCÍLIO BATISTA**, brasileiro, casado, advogado OAB-PB, prestou serviços técnicos especializados na área de direito administrativo e gestão pública, no assessoramento jurídico da edilidade, no período de 2009/2018, sendo cumpridor dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo, nenhum registro que a desabone.

Santana de Mangueira, 15 de janeiro de 2019.

ANA SAMIRES INÁCIO DA SILVA  
Ana Samires Inácio da Silva  
Secretário Administração

Ana Samires Inacio da Silva  
Sec. de Administração  
CPF 101 499 194-33



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **JOSÉ MARGÍLIO BATISTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na Seccional Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 8535, estabelecido na Av. Gil Galdino s/n, centro - Piancó-PB, prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE EMAS**, CNPJ nº 08.994.084/0001-23, *técnicos profissionais especializados na área jurídica, incluindo consultoria jurídico-administrativa a contratante, na elaboração de Projetos de Lei, Atos Administrativos, Decretos, Portarias, requerimentos, Pareceres, além de assessoramento direto do Prefeito em todos os assuntos jurídicos e administrativos da contratante, sempre que necessário foi, e ainda no escritório do contratado, quando houve necessidade.*

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional e profissional, bem como, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta técnica e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Emas, 14 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

Eraldo Morais Carneiro

Secretário de Administração

Secretário de Administração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.545.384/0001-42

Certidão nº: 46568531/2022

Expedição: 26/12/2022, às 09:12:05

Validade: 24/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.545.384/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.545.384/0001-42

Razão Social: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida às 09:59 de 19/01/2023.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ghv1.anmb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.545.384/0001-42  
**Razão Social:** MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** R PROFESSOR CONRADO SN / CENTRO / PIANCO / PB / 58765-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/01/2023 a 14/02/2023

**Certificação Número:** 2023011602154022954330

Informação obtida em 19/01/2023 09:50:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL



# ALVARÁ

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: **4100240**

CPF/CNPJ: **40.545.384/0001-42**

NOME OU RAZÃO SOCIAL: **MARCILIO BATISTA S. INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

NOME FANTASIA:

ENDEREÇO: **RUA PROFESSOR CONRADO - S/N**

BAIRRO: **CENTRO**

CIDADE: **PIANCÓ-PB**

ATIVIDADE: **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: **7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 hrs**

TÍTULO DA LICENÇA: **LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

INÍCIO ATIV.: **11/01/2023**

VALIDADE: **31/12/2023**

# 2023

Piancó-PB, 11 de janeiro de 2023

**FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS**

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS

MAT - 55070

Ass. Jurídica da Prefeitura

Endereço:

MAT: 55070





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE RECEITAS MUNICIPAL

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO**, a requerimento da parte interessada, e de acordo com as informações prestadas pela Diretoria de Receitas Municipais, que: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 40.545.384/0001-42**, está quite com os Tributos Municipal.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Dou que para constar, passei a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS DE INTERESSE**. Eu, Diretor de Receitas Municipais dato e assino.

Piancó-PB, 28 de dezembro de 2022

**FABIO JOSÉ PADRE DE MEDEIROS**

DIRETOR DE RECEITAS MUNICIPAIS

MAT - 55070

Fabio José Padre de Medeiros

Diretor

Mat.: 55070

**VALIDADE: 90 DIAS**

**NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO**



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **CB76.59B2.4E5B.B2DD**

Emitida no dia 26/12/2022 às 09:15:10

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.545.384/0001-42**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **40.545.384/0001-42**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:29:15 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **5D17.1968.456E.3AD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>40.545.384/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>25/01/2021</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não Informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>R PROFESSOR CONRADO</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>58.765-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>PIANCO</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 9304-2700</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>25/01/2021</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/01/2021 às 13:47:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
47249706420	JOSE MARCILIO BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021 12:16 SOB N° 20210000250.  
PROTOCOLO: EM 15/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100462136. NÚMERO DE REGISTRO: 0ABPB2114.  
MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE  
SECRETÁRIO-GERAL  
JOÃO PESSOA, 25/01/2021  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piancó, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**


Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Piancó - PB, 11 de Janeiro de 2021

  
 \_\_\_\_\_  
 JOSE MARCELIO BATISTA  
 Titular/Administrador

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento,

- JOSE MARCILIO BATISTA, BRASILEIRO, CASADO(A), ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 8535, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 472.497.064-20, residente e domiciliado(a) na AVENIDA GIL GALDINO, nº S/N, CENTRO, cidade de Piancó, Estado da Paraíba, CEP: 58765-000;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Piancó no Estado da Paraíba na RUA PROFESSOR CONRADO, nº S/N, CENTRO, CEP: 58765000.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁUSULA III - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

**CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
JOSE MARCILIO BATISTA	30.000,00	100,00
TOTAL:	30.000,00	100,00

**CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 11:17:36 foi protocolizado o documento sob o N° 09876/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Curral Velho, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Francelino de Sousa Neto.

Número do Contrato: 000000082023

Data da Publicação: 26/01/2023

Data da Assinatura: 25/01/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestar serviços na execução dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vista ao acompanhamento de processos judiciais eou administrativos junto à comarca de ItaporangaPB bem como os serviços relacionados na proposta de preços apresentada.

Contratado (Nome): MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVO

Contratado (CNPJ): 40.545.384/0001-42

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	97d63590c5768b905b61756eaa864bf3
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	bfab3cf10cf151ec709bfc49880104a5
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	9c304b61847908db52bfcab4519c1e4b

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 09862/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Curral Velho**Exercício:** 2023

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/02/2023 às 11:17h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 09876/23 ao Documento 09862/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 09862/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 5	9c304b61847908db52bfcab4519c1e4b
[PDF] Contrato	6 - 11	97d63590c5768b905b61756eaa864bf3
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	12 - 47	bfab3cf10cf151ec709bfc49880104a5
RECIBO PROTOCOLO	48	613854c22cafabf3fd1edcbee224aeb0

João Pessoa, 01 de Fevereiro de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB